



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 CREDENCIAMENTO DE TABELIONATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, Inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 77.516.810/0001-66, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, que realizará **CREDENCIAMENTO DE TABELIONATO, às 09:00 horas, do dia 04 de fevereiro de 2020**, e ainda a qualquer tempo, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela **Lei Municipal nº 3629/2009 de 07 de outubro de 2009**, para **prestação de serviços notariais**, conforme descrito abaixo neste edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de **TABELIONATO**, devidamente legalizado para prestação de serviços notariais, para o Município de Francisco Beltrão, conforme suas necessidades, abrangendo os serviços da tabela de custas – Lei Estadual nº 19.350, de 20/12/2017 ou outra que venha substituí-la.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas **TABELIONATOS**, que mantenham em seus quadros, escrivães e tabeliães que sejam devidamente juramentados pelo Poder Judiciário e, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios estabelecidos no objeto, visando o atendimento satisfatório.

3.2. Não poderão participar no Credenciamento:

3.2.1. Os interessados que estejam impedidos de exercer seu ofício.

3.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.2.3. Que estejam reunidos em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou Subsidiárias entre si.

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento até as 09:00 horas do dia 04 de fevereiro de 2020, ou ainda a qualquer tempo, pelo prazo de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, através da entrega do envelope da habilitação, no setor de protocolo da Municipalidade ou diretamente no setor de licitações, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no município de Francisco Beltrão - PR., telefone (46) – 3520-2103.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.2. Os envelopes recebidos até o dia 04 de fevereiro de 2020 serão abertos na sala de reuniões do setor de licitações, pela Comissão Permanente de Licitações.

4.3. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.4. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 7 deste Edital.

4.5. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o período máximo de 24 meses, podendo ser prorrogado nos limites legais.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7 à Comissão de Licitações, no horário e endereço descrito no item 4.1. em envelope fechado com as seguintes indicações:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
CRENCIAMENTO DE TABELIONATOS
NOME DO CARTÓRIO:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada e acompanhada da proposta para credenciamento (modelo **anexo I**) para o cadastramento, para a tabela correspondente, ou seja, procedimentos com preços de acordo com a tabela de custas estabelecida pela Lei Estadual nº 19.350, de 20/12/2017, ou outra que venha substituí-la, conforme descrição dos serviços, contida no objeto, item 2.1, assinado pelo escrivão ou tabelião responsável.

6.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Prefeitura.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. – Para comprovação de Habilitação Jurídica:

7.1.1. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal – modelo **anexo II**;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.1.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99) – modelo **anexo III**;

7.1.3. Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos. – modelo **anexo IV**;

7.2. – Para comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

7.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

7.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

7.2.5 - Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

7.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.3. Para comprovação de Qualificação Técnica:

7.3.1. Declaração nominando seu (s) tabelião(es).

7.4. Documentos do(s) Tabelião(ões) Responsável (eis):

7.4.1. Cédula de identidade e CPF/MF – modelo **anexo V**.

7.4.2. Documento do Judiciário que comprove a nomeação como Tabelião.

7.5. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

7.5.1. No caso de existirem, dentro do invólucro, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.6. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na inabilitação da licitante.

8. DO PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

8.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

8.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 7 do presente instrumento.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta consiste na apresentação do **Anexo I**, que deverá ser impressa eletronicamente em papel com identificação do Cartório/Tabelionato, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável da credenciada, devendo conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, e-mail e número do CNPJ, etc., conforme modelo.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

11. DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de preços estabelecida pela Lei Estadual nº 19.350, de 20/12/2017, ou outra que venha substituí-la.

11.2. O valor máximo estimado para realização dos serviços, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, será de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, e os serviços serão distribuídos proporcionalmente aos credenciados pela Administração Municipal.

11.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Municipalidade, nos termos do Contrato.

11.4. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
-------	-------------------	------------------------	---------------------	-------



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

220	02.001	04.122.0401.2.002		000
430	03.002	04.122.0404.2.003		000
710	04.002	04.123.0403.2.005		510
1030	05.002	23.122.2301.2.010		000
1760	06.002	08.243.0801.2.019		934
3760	07.003	12.361.1201.2.050		104
4230	08.006	10.122.1001.2.055		303
6190	09.001	20.606.2001.2.076	3.3.90.39.66.00	000
6540	11.001	15.452.1501.2.079		000
7120	11.004	26.782.2002.2.085		000
7320	12.002	18.542.1801.2.089		511
7620	12.002	18.542.1801.2.091		000
7780	13.001	04.121.0402.2.092		000
8050	13.003	15.125.1502.2.095		13
8310	14.001	27.812.2701.2.096		000

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites legais.

13. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

13.1. As custas obedecerão ao previsto na Lei Estadual nº 19.350, de 20/12/2017 ou outra que venha substituí-la. Se houver variações para mais ou para menos o Cartório deverá ajustar-se e praticar o preço.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei nº. 8666/93.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. O CREDENCIADO deverá enviar os recibos, com as requisições emitidas pelo Município devidamente assinadas. O pagamento deverá ocorrer no prazo de 30(trinta) dias contados da emissão do documento fiscal.

15.2. Do pagamento, serão feitas as retenções legais.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada por escrito até 2 (dois) dias antes da data para o credenciamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

no endereço constante no item 4.1 ou através do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou pelos telefones (46) 3520-2103 ou 3520-2107.

18. DOS ANEXOS:

18.1. integram o presente edital:

- a) Anexo I - modelo de proposta para credenciamento;
- b) Anexo II – modelo de declaração de idoneidade;
- c) Anexo III - modelo de declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal menores de idade;
- d) Anexo IV – modelo de declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos;
- e) Modelo de relação dos profissionais da empresa Anexo V;
- f) Declaração de aceitação da Tabela de Custas – Anexo VI;
- g) Minuta do contrato - Anexo VII – modelo de Contrato.

Francisco Beltrão, 09 de janeiro de 2020.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO I – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
MODELO DE PROPOSTA

(Local e data)

(Identificação da Proponente – nome, endereço, e-mail, telefone e CNPJ, etc.)

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 001/2020.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para credenciamento para prestação de serviços notariais, abrangendo os serviços da tabela de custas estabelecida na Lei Estadual nº 19.350 de 20/12/2017 ou outra que venha substituí-la, encaminhando toda a documentação exigida no Edital.

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO II - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020**, instaurado por esse Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação no certame.

Declaramos ainda que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão,, de 2020.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO III – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

O Cartório _____, inscrito no **CNPJ** nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Francisco Beltrão,, de 2020.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO IV - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

O Cartório, CNPJ nº., estabelecida à
..... (endereço completo), declara, conhecer o edital de
Chamamento Público nº 001/2020 e seus anexos.

Francisco Beltrão,, de 2020.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO V – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

O Cartório, CNPJ, (endereço completo), vem através deste, informar o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) responsável(eis) pelos serviços notariais.

Nome	Função

Francisco Beltrão,, de 2020.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO VI – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DA TABELA DE CUSTAS – LEI ESTADUAL Nº 19.350, DE 20/12/2017 (ou outra que venha substituí-la)

O Cartório, estabelecido na Rua, cidade de....., inscrito no CNPJ sob o nº, Através do seu representante legal..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes da Tabela de Custas – Lei Estadual Nº 19.350, de 20/12/2017 ou outra que venha substituí-la.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão,, de 2020.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO VII

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2020

Contrato que entre si celebram de um lado a
Município de Francisco Beltrão e
.....

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor....., portador do CPF nº, doravante designado CONTRATANTE de um lado e de outro,, estabelecida na cidade de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal,, ao fim assinado, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital de Chamamento Público, sob nº 001/2020 e da Inexigibilidade nº/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Cartórios de Registro Civil e Tabelionato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes. assim como o CHAMAMENTO PÚBLICO sob nº 001/2020 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$ de R\$(.....) .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As custas obedecerão ao previsto na Lei Estadual nº 19.350, de 20/12/2017 ou outra que venha substituí-la e atualizações posteriores e as possíveis correções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estabelecido nesta cláusula não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Municipalidade, nos termos do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do CONTRATADO, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, através transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO, indicada pelo mesmo, mediante apresentação de recibo devidamente preenchido sem rasuras, contendo a descrição de acordo com o que foi apresentado na proposta e quantidade do serviço prestado, valor unitário e o respectivo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
220	02.001	04.122.0401.2.002	3.3.90.39.66.00	000
430	03.002	04.122.0404.2.003		000
710	04.002	04.123.0403.2.005		510
1030	05.002	23.122.2301.2.010		000
1760	06.002	08.243.0801.2.019		934
3760	07.003	12.361.1201.2.050		104
4230	08.006	10.122.1001.2.055		303
6190	09.001	20.606.2001.2.076		000
6540	11.001	15.452.1501.2.079		000
7120	11.004	26.782.2002.2.085		000
7320	12.002	18.542.1801.2.089		511
7620	12.002	18.542.1801.2.091		000
7780	13.001	04.121.0402.2.092		000
8050	13.003	15.125.1502.2.095		13
8310	14.001	27.812.2701.2.096		000

PARÁGRAFO SEGUNDO – O documento fiscal deverá ser apresentado em 01 (uma) via, devidamente regularizado nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo Município através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro no documento fiscal, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues na sede do MUNICÍPIO, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente, acompanhadas das certidões negativas do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL. O CONTRATADO deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Estadual e Municipal).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no Município, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO *Estado do Paraná*

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO obriga-se executar a prestação de serviços ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, até o limite da vigência.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLAUSULA SETIMA – DO REAJUSTE DAS CUSTAS

As custas obedecerão ao previsto na Lei Estadual nº 19.350, de 20/12/2017 e atualizações posteriores e as possíveis correções. Se houver variações para mais ou para menos o Cartório deverá ajustar-se e praticar o preço.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Verificada qualquer infração do contrato, o Município independentemente de notificação Judicial, poderá rescindir o contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência em pleno direito do contrato, pela falência ou dissolução do CONTRATADO ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência ou dissolução do CONTRATADO ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do CONTRATADO.
- c) Se o CONTRATADO, sem previa autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO, indenizará o Município por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do Município precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o CONTRATADO sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do CONTRATADO, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a PREFEITURA, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no CHAMAMENTO PÚBLICO, sob nº 001/2020 e na proposta apresentada pelo cartório ora CONTRATADO, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo Município e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Francisco Beltrão,

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: